



Secretaria
de Recursos Hídricos e
Saneamento

Secretaria
de Projetos
Estratégicos



ANEXO VII

MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A OPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PRECEDIDAS DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ENGENHO MARANHÃO

CONSÓRCIO: VERNALHA PEREIRA | PROFILL | DG CONSULTORIA



MINUTA REFERENCIAL DE CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS

Por meio do presente CONTRATO DE CESSÃO E VINCULAÇÃO PARCIAL DE RECEBÍVEIS (“Instrumento Particular”) as partes contratantes qualificadas abaixo:

(a) COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, doravante apenas (“COMPESA”), sociedade de economia mista estadual, constituída a partir da Lei autorizativa Estadual nº 6.307/1971, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.769.035/0001-64, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1387, Santo Amaro, Recife/PE, doravante designada COMPESA, neste ato representada por [●], conforme poderes estabelecidos no seu Estatuto Social;

(b) [●], doravante denominada CONCESSIONÁRIA, [QUALIFICAÇÃO], neste ato representada por [●], conforme poderes estabelecidos no seu Estatuto Social; e

(c) [●], doravante denominado AGENTE FINANCEIRO, [QUALIFICAÇÃO], neste ato representada por [●], conforme poderes estabelecidos no seu Estatuto Social, conjuntamente denominadas PARTES.

CONSIDERANDO QUE:

I. a COMPESA realizou a LICITAÇÃO para contratação de parceria público-privada, na modalidade concessão administrativa, para a operação, conservação e manutenção, precedidas de obras de implantação do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO;

II. após regular processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, sagrou-se vencedora [●], com sede na [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], em conformidade com o Ato de Homologação subscrito pelo Sr. [●] e publicado no Diário Oficial do Estado em [●];

III. a COMPESA assumiu, por meio da cláusula 25.5 do CONTRATO, a obrigação de contratar o AGENTE FINANCEIRO por meio da celebração do presente Instrumento Particular, que deverá permanecer vigente ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

IV. em atendimento à cláusula 25.6 do CONTRATO, a COMPESA pretende vincular e ceder parcialmente à CONCESSIONÁRIA os Direitos Creditórios (conforme definido na cláusula 1.1 abaixo), com tudo o que os Direitos Creditórios representam, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL do CONTRATO, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil e da cláusula 25 do CONTRATO;

V. a CONCESSIONÁRIA, por sua vez, pretende adquirir os Direitos Creditórios da COMPESA, observado o disposto no artigo 125 do Código Civil e na cláusula 2.4.1 abaixo.

As PARTES resolvem firmar o presente Instrumento Particular, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, a COMPESA, nesta data, vincula, cede e transfere à CONCESSIONÁRIA, os Direitos Creditórios parciais das receitas provenientes da exploração dos serviços de produção de água COMPESA no Contrato [●], a serem adquiridos pela CONCESSIONÁRIA com base no artigo 483 do Código Civil. Os referidos Direitos Creditórios estarão limitados aos fluxos de arrecadação da COMPESA decorrentes da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA naquele Contrato [●].

1.2. O AGENTE FINANCEIRO será: (i) selecionado dentre instituições financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, definido de comum acordo entre a CONCESSIONÁRIA e a COMPESA; e (ii) será contratado e remunerado pela COMPESA.

1.3. Os termos grafados em maiúsculo e não convencionados neste Instrumento Particular terão os significados a eles atribuídos no ANEXO X – GLOSSÁRIO do CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

2.1. A COMPESA cederá à CONCESSIONÁRIA, mensalmente (a partir da data indicada na cláusula 2.1.1 abaixo), nos termos da cláusula 25 do CONTRATO e na forma estabelecida nesta cláusula, os Direitos Creditórios decorrentes da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, a ser recebida pela COMPESA em decorrência do Contrato [●].

2.1.1. A cessão dos Direitos Creditórios de que trata a cláusula 2.1 acima passará a produzir efeitos a partir da data da expedição da ORDEM DE INÍCIO DA OPERAÇÃO do SISTEMA ENGENHO MARANHÃO, a qual deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do CONTRATO, salvo se este for prorrogado nos termos da cláusula 8.10 do CONTRATO.

2.1.2. As transferências dos recursos relacionados aos Direitos Creditórios cedidos à CONCESSIONÁRIA deverão ser realizadas mensalmente, nos termos da cláusula 23 do CONTRATO.

2.2. O valor da cessão dos Direitos Creditórios à CONCESSIONÁRIA será correspondente ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida pela COMPESA à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

2.3. Os recursos correspondentes aos Direitos Creditórios objeto deste Instrumento Particular deverão ser transferidos a uma conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, pelo AGENTE FINANCEIRO após a aprovação da COMPESA da fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA, a fim de pagar a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL que é devida à CONCESSIONÁRIA pela COMPESA.

2.3.1. Os recursos residuais advindos do Contrato [●], após o pagamento devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL à CONCESSIONÁRIA, serão desvinculados e de livre movimentação pela COMPESA.

2.4. Ao AGENTE FINANCEIRO competirá, sem qualquer ingerência da CONCESSIONÁRIA ou da COMPESA, a transferência dos recursos provenientes da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, após a aprovação mencionada na cláusula 2.3 deste Instrumento Particular.

2.4.1. A COMPESA deverá praticar todos os atos necessários para fazer creditar na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a totalidade das receitas provenientes da exploração dos serviços de produção de água COMPESA no Contrato [●], nos termos das cláusulas 20.2.3 e 20.2.4 do CONTRATO.

2.4.2. Para fins da cláusula 2.4.1, a COMPESA deverá, dentre outras medidas necessárias, notificar todas as partes envolvidas no pagamento, depósito, intermediação ou transferência das tarifas de água, instruindo tais partes sobre a necessidade de depósito da integralidade das tarifas diretamente na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, sem quaisquer compensações, descontos, retenções ou qualquer outra forma de dedução.

2.5. Caso a CONCESSIONÁRIA opte por explorar fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos do CONTRATO, deverá informar ao AGENTE FINANCEIRO e a COMPESA a receita extraordinária auferida a cada mês, para fins de dedução do valor de compartilhamento devido à COMPESA na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme a cláusula 23.7 do CONTRATO.

2.6. O presente Instrumento Particular deverá ser mantido vigente e operante até a conclusão de todos os pagamentos referentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPESA

3.1. São obrigações da COMPESA:

3.1.1. arcar com todas as despesas inerentes à manutenção da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, nos termos definidos neste Instrumento Particular e no CONTRATO;

3.1.2. garantir, durante todo o prazo de vigência deste Instrumento Particular e do CONTRATO, que a CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA esteja apta à realização das movimentações previstas neste Instrumento Particular e no CONTRATO;

3.1.3. fornecer a CONCESSIONÁRIA, cópia deste Instrumento Particular e dos demais aditamentos contratuais celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO;

3.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos valores que lhe são devidos diretamente na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

3.1.5. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste Instrumento Particular e no CONTRATO;

3.1.6. viabilizar, em até 3 (três) dias úteis, a contratação de nova CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, quando necessário, nos termos previstos nesta minuta de Instrumento Particular; e

3.1.7. garantir que a CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA mantenha-se apta à sua finalidade durante o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

3.2. É vedado à COMPESA: (i) dar orientações ao AGENTE FINANCEIRO a respeito da movimentação da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA que conflitem com o disposto neste Instrumento Particular ou no CONTRATO; e (ii) utilizar, de qualquer forma, os valores vinculados e cedidos na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.3. Sem prejuízo de outros direitos previstos neste Instrumento Particular ou dele decorrente, ou, ainda, na legislação e na regulamentação aplicáveis, a COMPESA terá os seguintes direitos:

3.3.1. exigir que o AGENTE FINANCEIRO cumpra suas obrigações previstas neste Instrumento Particular e no CONTRATO;

3.3.2. contestar qualquer medida tomada pelo AGENTE FINANCEIRO em desacordo com o previsto neste Instrumento Particular ou no CONTRATO; e

3.3.3. instaurar qualquer medida judicial ou extrajudicial em defesa de seus interesses, se o AGENTE FINANCEIRO não o fizer.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE FINANCEIRO

4.1. São obrigações do AGENTE FINANCEIRO:

4.1.1. sempre que solicitado, submeter à COMPESA e à CONCESSIONÁRIA informações sobre a CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da solicitação, incluindo prestação de contas e informações sobre saldos, extratos, depósitos, transferências e históricos de investimento;

4.1.2. realizar as movimentações financeiras previstas neste Instrumento Particular; e

4.1.3. abster-se de cumprir qualquer aviso ou instrução, fornecido por qualquer pessoa ou entidade, para movimentação diferente do previsto no presente Instrumento Particular, no todo ou em parte, da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, salvo no caso de decisão transitada em julgado, exarada por um juízo competente, devendo o AGENTE FINANCEIRO, neste último caso, comunicar tal decisão imediatamente a COMPESA e à CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado de sua notificação.

4.2. O AGENTE FINANCEIRO: (i) não possuirá qualquer participação na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, agindo exclusivamente como gestor dos recursos ali depositados; e (ii) não terá qualquer responsabilidade pela execução do CONTRATO ou por qualquer documento a ele relacionado, salvo em relação ao cumprimento de suas obrigações previstas neste Instrumento Particular e no CONTRATO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1. São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

5.1.1. repassar à COMPESA e ao AGENTE FINANCEIRO todas as informações e documentos necessários à gestão da CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme as finalidades estabelecidas pelo presente Instrumento Particular;

5.1.2. abster-se de praticar qualquer ato que impeça o cumprimento, pelo AGENTE FINANCEIRO, de suas obrigações previstas neste Instrumento Particular e no CONTRATO;

5.1.3. não criar, não incorrer ou não permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA; e

5.1.4. praticar todos os atos necessários para fazer creditar a totalidade dos recursos atribuídos a COMPESA, referidos na cláusula 23.4 do CONTRATO, diretamente na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

6. CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES

6.1. O AGENTE FINANCEIRO declara à COMPESA e à CONCESSIONÁRIA que:

6.1.1. é uma instituição financeira devidamente constituída e existente;

6.1.2. de acordo com as leis brasileiras, está autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, possuindo pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Instrumento Particular e cumprir as obrigações nele previstas, tendo tomado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a sua celebração;

6.1.3. o presente Instrumento Particular constitui uma obrigação válida e vinculativa, podendo ser executada contra o AGENTE FINANCEIRO, de acordo com seus termos; e

6.1.4. a celebração do presente Instrumento Particular não constituirá: (i) violação do estatuto social do AGENTE FINANCEIRO ou de quaisquer outros documentos societários do AGENTE FINANCEIRO; ou (ii) violação ou inadimplemento de qualquer CONTRATO do qual o AGENTE FINANCEIRO seja parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TÉRMINO E LIBERAÇÃO

7.1. Em razão de sua absoluta vinculação e dependência ao CONTRATO, as obrigações previstas neste Instrumento Particular, em relação à CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, permanecerão em pleno vigor e eficácia até o término da vigência do CONTRATO, não sendo possível a rescisão ou término deste Instrumento Particular sem que tenha ocorrido o término do CONTRATO, na forma da legislação aplicável.

7.2. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso existam quaisquer recursos remanescentes na CONTA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, estes deverão ser transferidos para uma conta de titularidade da COMPESA, que será por ela indicada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1. Todas as comunicações entre as partes deste Instrumento Particular deverão sempre ser feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, devendo ser dirigidas para os seguintes endereços:

8.1.1. para a COMPESA: [●];

8.1.2. para a CONCESSIONÁRIA: [●]; e

8.1.3. para o AGENTE FINANCEIRO:[●].

8.2. Os documentos e as comunicações relacionados ao presente Instrumento Particular serão considerados recebidos quando forem entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando tiverem seu recebimento confirmado via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO

9.1. A COMPESA providenciará o registro do presente Instrumento Particular no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da sua formalização, junto ao Cartório de Registro de Títulos e de Documentos de sua própria sede.

9.2. Quaisquer aditamentos a este Instrumento Particular também serão registrados nos moldes acima, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da sua formalização.

9.3. As despesas incorridas com o registro deste Instrumento Particular e de seus aditamentos, na forma das cláusulas 9.1 e 9.2 acima, serão suportadas exclusivamente pela COMPESA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Toda e qualquer renúncia, aditamento ou modificação de qualquer dos termos ou disposições do presente Instrumento Particular somente será válida se for formalizada por escrito e assinada pela COMPESA, pela CONCESSIONÁRIA e pelo AGENTE FINANCEIRO.

10.2. O presente Instrumento Particular obriga a COMPESA, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, bem como seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título.

10.3. O atraso ou o não exercício, pela COMPESA, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo AGENTE FINANCEIRO, de qualquer poder ou direito contido neste Instrumento Particular não deverá operar como uma renúncia, tampouco novação ou alteração contratual, a não ser que assim seja expressamente manifestado.

10.4. Os direitos estabelecidos no presente Instrumento Particular são cumulativos, poderão ser exercidos isolada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer direitos estabelecidos na legislação vigente.

10.5. Qualquer disposição do presente Instrumento Particular que venha a ser inexecutável tornar-se-á ineficaz sem invalidar as demais disposições aqui contidas, devendo a COMPESA, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de declaração da inexecutabilidade de qualquer das disposições deste Instrumento Particular, formularem disposição substituta, com teor executável, que se aproxime na maior medida possível da disposição original e aderente aos termos da legislação aplicável.

10.6. Os prazos estabelecidos em dias neste Instrumento Particular contar-se-ão: (i) em dias corridos, salvo se houver referência expressa a dias úteis ou prazos contados meses ou anos; e (ii) excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

10.6.1. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, pontos facultativos estaduais e finais de semana recairão no primeiro dia útil subsequente.

10.6.2. Os prazos contados em meses ou anos serão contados de data a data.

10.7. É competente para dirimir conflitos relativos ao presente Instrumento Particular o foro da Comarca da Capital do Estado do Pernambuco, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, a COMPESA, a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE FINANCEIRO assinam o presente Instrumento Particular em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

COMPANHIA PERNAMBUCUA DE SANEAMENTO - COMPESA

[REPRESENTANTE LEGAL]

[CONCESSIONÁRIA]

[REPRESENTANTE LEGAL]

[AGENTE FINANCEIRO]

[REPRESENTANTE LEGAL]